



Fl. 20 do proc.  
N.º 1050/68

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE .....

### FOLHA DE PARECER

PARECER Nº 3/ 68 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO  
SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/68.

O Projeto de Lei nº 38, de 29 de abril de 1968, oriundo do Executivo, dispõe sobre ampliação da concessão de adicional por tempo de serviço estendendo-o ao 6º quinquênio para todas as categorias e ao 1º quinquênio para os digitistas e tarefeiros.

Embora, a propositura já tenha merecido nossa atenção favorável em parecer exarado em conjunto com a digna Comissão de Finanças e Orçamento, volta o mesmo à esta Comissão, para redação conforme o vencido, tendo em vista a sua aprovação em 1ª discussão com a rejeição do artigo 4º, cujo texto restringia o referido benefício aos inativos.

Portanto, de acordo com o deliberado pelo Egrégio Plenário, cujo critério tomado merece especial registro, pelo alto espírito humano e cristão demonstrado, fica a propositura redigida da seguinte forma:

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O princípio da antiguidade no serviço público municipal, para todas as categorias funcionais - efetivos, mensuralistas, digitistas e tarefeiros - é reconhecido e recompensado pela concessão de "adicional por tempo de serviço".

Art. 2º - Para os funcionários efetivos e os extranumerários-mensuralistas, o adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 2º da Lei nº 3.810, de 1º de dezembro de 1949, fica estabelecido da seguinte forma:

- a) de 5 a 10 anos ..... 5%
- b) de 10 a 15 anos.....10%
- c) de 15 a 20 anos.....15%
- d) de 20 a 25 anos.....20%
- e) de 25 a 30 anos.....25%
- f) mais de 30 anos.....30%

Parágrafo único - O adicional a que se refere a letra "f" deste artigo somente será devido a partir desta lei, embora o sexto quinquênio de efetivo exercício tenha sido completado anteriormente.

Art. 3º - Para os extranumerários-digitistas e tarefeiros, o adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 26 da Lei nº 4060, de 4 de junho de 1951, fica assim estabelecido:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fl. N.º 7850/68

## COMISSÃO DE .....

### FÓLHA DE PARECER

- a) - de 5 a 10 anos ..... 5%
- b) - de 10 a 15 anos.....10%
- c) - de 15 a 20 anos.....15%
- d) - de 20 a 25 anos.....20%
- e) - de 25 a 30 anos.....25%
- f) - mais de 30 anos.....30%

Parágrafo único - O adicional a que se referem as letras "a" e "f" deste artigo somente será devido a partir desta lei, embora o primeiro e sexto quinquênio de efetivo exercício tenham sido completados anteriormente.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Assuntos Ligados ao Serviço Público, em 6 de junho de 1968.

*[Signature]*  
Vereador Bernardino de Carvalho  
Presidente.

*[Signature]*  
Vereador Aurelino de Andrade  
Vice-Presidente.

*[Signature]*  
Vereador Jarbas Tupina, bá de  
Oliveira

Relator.

*[Signature]*  
Vereador José Diniz

*[Signature]*  
Vereador Luiz Gonzaga Pereira

7, 6, 68  
OLAVO ESCOFFER